



EDITAL QUE OBJETIVA A SELEÇÃO DE FORNECEDORES, NA MODALIDADE COLETA DE PREÇOS, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA CORPORATIVA, QUE CONSISTE NA DISPONIBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS PARA USO NA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO GERENCIADOS PELA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA.

**EDITAL DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES – COLETA DE PREÇO Nº 001/2018
PROCESSO ASF Nº 001/2018**

DATA DA REALIZAÇÃO: 31/01/2018

HORÁRIO: 08h30

LOCAL: PRAÇA MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS Nº65, SÃO PAULO/SP

A **ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA – ASF** torna público processo para a **SELEÇÃO DE FORNECEDORES**, na modalidade **COLETA DE PREÇOS 001/2018, PROCESSO ASF nº 001/2018**, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA CORPORATIVA, QUE CONSISTE NA DISPONIBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS PARA USO NA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO GERENCIADOS PELA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**. (“ASF”), conforme descrição do Anexo I – Memorial Descritivo, que é parte integrante do presente processo.

- 1.** O certame será julgado e processado com fundamento na Orientação Normativa de Compras e Contratação de Serviços da ASF, bem como nos princípios constitucionais estabelecidos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.
- 2.** Este Edital poderá ser consultado na íntegra no *site* www.saudedafamilia.org ou na Sede Administrativa da Associação Saúde da Família situada à Praça Marechal Cordeiro de Farias, nº 65 – Higienópolis – São Paulo/SP, nos horários entre 10h e 16h.
- 3.** A sessão de processamento do certame será realizada na Sede Administrativa da Associação Saúde da Família, na Praça Marechal Cordeiro de Farias, nº 65

Higienópolis – São Paulo/SP, no dia **31/01/2018 às 08h30** e será conduzida pela Responsável pelo Certame, com o auxílio da Equipe de Apoio.

4. Na data do certame, os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação das empresas interessadas deverão ser entregues na recepção da Associação Saúde da Família, no endereço acima mencionado, contendo os seguintes dizeres:

Envelope nº. 01 – Proposta

Seleção de Fornecedores – Coleta de Preço nº 001/2018

Processo ASF nº 001/2018

Nome da empresa/CNPJ

Envelope nº. 02 – Habilitação

Seleção de Fornecedores – Coleta de Preço nº 001/2018

Processo ASF nº 001/2018

Nome da empresa/CNPJ

5. DO OBJETO

5.1. A presente Seleção de Fornecedores, na modalidade COLETA DE PREÇOS, objetiva **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA CORPORATIVA, QUE CONSISTE NA DISPONIBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS PARA USO NA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO GERENCIADOS PELA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**, conforme descrição do Anexo I – Memorial Descritivo, integrante do presente processo.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação à presente COLETA DE PREÇOS, ou ainda para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, através de protocolo na sede da ASF ou por e-mail: selecaodefornecedor@saudedafamilia.org.

6.1.1 O Responsável pelo certame deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.

6.1.2 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste certame.

6.1.3 Incumbe às empresas proponentes alegar a abusividade de quaisquer cláusulas do presente Edital, sob pena de preclusão.

6.2 A impugnação, feita tempestivamente pela empresa proponente, não a impedirá de participar do certame.

7. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar do certame todos os interessados, façam ou não parte do cadastro de fornecedores da ASF, que desenvolvam atividades pertinentes e compatíveis ao objetivo da presente Seleção de Fornecedores e que estejam de acordo com as exigências deste Edital.

7.2 Será vedada a participação de empresas:

- a) declaradas inidôneas para licitarem e contratarem com a Administração Pública;
- b) suspensas temporariamente ou impedidas de licitarem e contratarem com a Administração, nos termos das legislações pertinentes;
- c) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial.
- e) que tiverem sido recorrentemente penalizadas e/ou contratos rescindidos por má prestação de serviços junto à Associação Saúde da Família.
- f) cujos diretores, gerentes, sócios, dirigentes ou empregados sejam funcionários da ASF ou que tenham permanecido nessa situação no último 01 (um) ano à data de publicação do ato convocatório.
- g) cujos diretores, gerentes, sócios, dirigentes ou empregados sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de funcionários da ASF.
- h) cujo objeto social **e/ou** atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta Seleção de Fornecedores.

7.3 A participação da empresa interessada deverá ter o conhecimento e a aceitação irrestrita das instruções e das condições do certame, tais como estabelecidas neste Edital, bem como de eventuais aditamentos, comunicações, instruções, retificações, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório

como se nele estivessem transcritos, de modo que não poderá a empresa proponente alegar seu desconhecimento.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1 Aberta a sessão pública do certame, a empresa proponente deverá apresentar-se através de seu representante legal ou por meio de um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, comprovando possuir os poderes, inclusive para negociação de valores e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme **ANEXO II**, ou através de procuração pública ou particular, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e com firma reconhecida em cartório.

8.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, os quais deverão constar **fora dos envelopes** de proposta e de habilitação, sob pena da responsável pelo certame invocar o **subitem 8.5**:

8.2.1 Carta de Credenciamento, conforme Anexo II; ou Procuração Pública ou Particular.

8.2.2 Documento de identificação com foto.

8.2.3 Cópia autenticada ou via original, acompanhada de cópia simples, do Contrato Social/Estatuto/Requerimento Individual.

8.2.4 Cópia simples do cartão CNPJ.

8.3 Será admitido apenas 01 (um) representante de cada EMPRESA PROPONENTE credenciada, sendo que nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

8.4 Os documentos necessários ao credenciamento serão retidos para a oportuna juntada aos autos do processo de seleção de fornecedores

8.5 Na hipótese de a empresa participante não enviar portador para representá-la ou enviar portador não qualificado para representá-la, na forma do disposto nos itens acima deste Capítulo, não será, por isso, inabilitada para participar da seleção de fornecedores, mas tão somente não poderá a empresa participante se manifestar durante as sessões. O portador sem poderes de representação não poderá se qualificar como legítimo defensor dos interesses da proponente; não terá o direito de manifestar interesse na interposição de recursos, nem assinar as atas das sessões, tampouco solicitar que se consignem observações que eventualmente



julgue necessárias, sendo considerado apenas o valor apresentado na sua proposta comercial.

8.6 Encerrado o credenciamento, não haverá a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, passando-se à fase de abertura dos envelopes de proposta comercial e documentos de habilitação.

8.6.1. Após a abertura dos envelopes, não caberá à empresa proponente a desistência nem tampouco alteração de preço de sua proposta.

9. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

9.1 A proposta deverá ser elaborada de acordo com o **Anexo III**, em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente. Além disso, a proposta deverá ser apresentada, sem rasuras, sem emendas, sem borrões ou entrelinhas, sendo datada e assinada pelos representantes legais da EMPRESA PROPONENTE ou pelo procurador, devidamente habilitado.

9.2 O valor ofertado deverá incluir todos os custos, tributos e todas as demais despesas diretas e indiretas indispensáveis para execução do objeto da presente seleção de fornecedores. Os preços apresentados devem conter apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

9.2.1 A proposta apresentada com mais de duas casas decimais após a virgula, não será desclassificada, no entanto a equipe responsável pela a seleção de fornecedor, tão somente irá considerar o valor até a segunda casa decimal após esta.

9.3 Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por igual período.

9.4 A proposta deve constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.5 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da empresa proponente, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome.

9.6 Eventuais falhas ou outras irregularidades na proposta comercial apresentada poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do certame.

9.7 Deverão ser cotados todos os itens que compõem o lote único, bem como o valor das impressões excedentes sob pena de desclassificação.



10. DA ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE DE PROPOSTAS

- 10.1** Em horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento da SELEÇÃO DE FORNECEDORES, iniciando-se com a abertura dos envelopes das propostas.
- 10.2** A análise das propostas pelos integrantes da Equipe de Apoio visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, **sendo desclassificadas as propostas:**
- 10.2.1** Que não atendam às exigências contidas neste Edital;
 - 10.2.2** Que apresentem preços, ofertas ou vantagens vinculadas em proposta das demais EMPRESAS PROPONENTES;
 - 10.2.3** Que contenham o valor total do lote manifestamente inexequível, excessivo, simbólico, irrisório ou igual a zero;
 - 10.2.4** Que estejam com o valor total do lote acima da média de mercado aferida pela Associação Saúde da Família, que poderá ser consultada na sede da entidade após agendamento prévio mediante Pedido de Vistas dos autos do Processo Administrativo de Seleção de Fornecedores.
- 10.3** No caso de empate de menor proposta será dada a possibilidade das empresas proponentes apresentarem proposta de preço inferior àquela detentora do menor preço, decidindo-se através de sorteio a empresa que iniciará a apresentação da melhor oferta.
- 10.4 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR VALOR TOTAL DO LOTE ESTIMADO/MÊS.**
- 10.4.1** Os preços apresentados deverão conter apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 10.4** A Responsável pelo Certame poderá, a seu critério, negociar o valor da proposta vencedora, se assim considerar necessário.
- 10.5** Caso a empresa que ofertar o menor preço apresentar um dos casos do **ITEM 10.2**, a **ASF** partirá para avaliação do segundo colocado.
- 10.6** Se todas as empresas proponentes não atenderem integralmente a todas as exigências para classificação das propostas, a responsável pelo certame suspenderá a sessão, fixando às empresas proponentes o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para apresentação de novas propostas.



10.7.1 A não apresentação de nova proposta pelas empresas proponentes dentro do prazo estipulado no subitem **10.7**, ocasionará em fracasso do certame, devendo o mesmo ser republicado, para abertura de nova sessão.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e à regularidade fiscal, bem como, as declarações constantes nos anexos, **sendo preferencialmente apresentados ordenadamente conforme itens 12 a 16**, de modo a facilitar sua análise.

12. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

12.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária. Tratando-se de cooperativa além dos documentos arrolados, necessário prova de diretoria em exercício;

12.3 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou associados, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;

12.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

12.5 Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.6 **Fica dispensada da apresentação do Contrato Social ou documento constitutivo devidamente autenticado, a empresa proponente que tenha apresentado (cópia autenticada) no ato do Credenciamento.**

13. REGULARIDADE FISCAL



- 13.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**). **Fica dispensada da apresentação deste caso a empresa proponente já o tenha apresentado no ato do Credenciamento.**

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao2.asp

- 13.2 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751/2014, que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN, inclusive as contribuições sociais.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>

- 13.3 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Governo/Asp/crf.asp

- 13.4 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo, da sede ou filial da empresa**, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças de São Paulo;

<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/certidaotributaria/forms/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx>

13.4.1 Caso não esteja cadastrado como contribuinte no Município de São Paulo, a empresa proponente **deverá apresentar declaração**, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do **Anexo IV**.

- 13.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

<http://www.tst.jus.br/certidao>

- 13.6** Prova de inexistência de registro no **CADIN** Municipal da Prefeitura de São Paulo mediante a **apresentação de Consulta CADIN-Municipal**, disponível no site da Prefeitura de São Paulo.

http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx



13.6.1 Caso haja restrição no CADIN Municipal e a mesma seja relativa a infração de trânsito, deverá apresentar na data da sessão os respectivos comprovantes de pagamento, sem prejuízo da apresentação da regular certidão no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de desclassificação ou rescisão contratual, caso o contrato já tenha sido celebrado.

13.7 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

14 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede matriz ou filial da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da proposta.

14.1.1 No caso de certidão positiva, a proponente deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

14.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Caberá à empresa proponente comprovar a sua boa situação financeira, com a apresentação de índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral iguais ou superiores a 01 (um), sendo que a definição desses indicadores será apurada com a aplicação das fórmulas previstas no **ANEXO VI**.

14.2.1 O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis deverão conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos Termos de Abertura e de Encerramento;

14.2.2 Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Balanço Patrimonial;

b) Demonstrações do resultado, do último exercício social;

c) ECD – Escrituração Contábil Digital:

1. Comprovante de entrega da Escrituração Contábil Digital ao SPED contábil.

14.2.3 A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no **item 14.2** será habilitada desde que tenha Capital Social equivalente a 5% (cinco por cento) **do valor médio estimado do total da contratação do respectivo Lote;**

14.2.3.1. Para fins de apuração do **valor médio total da contratação** será utilizado o valor aferido por meio da pesquisa de mercado.

14.2.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo SIMPLES estão DISPENSADAS, especialmente para o objeto desta seleção de fornecedores, da apresentação do Balanço conforme previsto no **item 14.2**. Para este caso, a empresa proponente **deverá apresentar Declaração conforme Anexo VIII**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação. A declaração deverá ser subscrita por quem detenha poderes de representação da empresa proponente e por seu contador ou técnico em contabilidade, identificado com seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

15 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 Para a aferição da Qualificação Técnica das empresas proponentes interessadas deverão ser disponibilizados:

15.1.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da empresa proponente para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta Seleção de Fornecedores. **(Cópia autenticada ou original)**.

15.1.1.1 Será realizada, a critério da ASF, **diligência para confirmação** dos dados e dos serviços descritos nos atestados.

16. DECLARAÇÕES

16.1 As declarações apresentadas pelas empresas proponentes devem estar assinadas pelo representante legal e/ou contador da empresa, quando for o caso, **não sendo aceitas cópias**, conforme abaixo:

16.1.1 ANEXO IV – Declaração de que a empresa não possui Cadastro Mobiliário junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo (apenas para empresas que não sejam cadastradas no Município de São Paulo).

16.1.2 ANEXO V – Declaração de cumprimento das condições de habilitação.

16.1.3 ANEXO VI – Índices de Balanço Patrimonial assinada pelo contador da empresa.



16.1.4 ANEXO VII – Declaração conjunta de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; Inexistência de impedimento legal e de que possui mão de obra especializada para execução do objeto licitado.

16.1.5 ANEXO VIII – Declaração de enquadramento de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optante pelo SIMPLES nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, assinada pelo representante legal da empresa e pelo seu contador (apenas para empresas optantes pelo SIMPLES).

17. DA DISPENSA DE CERTIDÕES

17.1 O Responsável pelo Certame poderá, excepcionalmente, depois de ouvida a Assessoria Jurídica da **ASF**, deixar de exigir as certidões ou declarações mencionadas acima, desde que sejam apresentadas razões justificatórias para tanto, nos termos do §2º, do art. 12º, da Orientação Normativa para Compras e Contratação de Obras e Serviços da **ASF**.

18. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

18.1 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação, verificando a sua habilitação ou inabilitação do vencedor.

18.2 Eventuais falhas ou outras irregularidades nos documentos de habilitação **apresentados** poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do certame, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

18.2.1 Verificação efetuada por meio eletrônico para constatar a veracidade e/ou validade dos documentos **apresentados**, desde que sejam passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

18.2.2 Constatada a veracidade e/ou validade conforme subitem acima, a responsável pelo certame poderá efetuar a substituição do(s) documento(s) ora consultado(s), desde que emitidos gratuitamente.

18.2.3 Nenhum outro documento de habilitação apresentado poderá ser substituído, com exceção daqueles mencionados nos subitens cima.

18.3 Se a EMPRESA PROPONENTE desatender as exigências para a habilitação, a responsável pelo certame, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua

aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até que seja declarado um vencedor.

18.4 Se todas as empresas proponentes não atenderem integralmente a todas as exigências contidas no Capítulo – Da Habilitação, a responsável pelo certame suspenderá a sessão, fixando às empresas o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação.

18.4.1 A não apresentação de nova documentação pelas empresas proponentes dentro do prazo estipulado no subitem **18.4**, ocasionará em fracasso do certame, devendo o mesmo ser republicado, para abertura de nova sessão.

18.5 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a EMPRESA PROPONENTE será habilitada e declarada vencedora do certame.

18.6 A responsável pelo certame poderá suspender a sessão para a análise dos documentos apresentados, independentemente de credenciamento da parte interessada e/ou para realização de diligência, caso julgue pertinente.

19. DO PREÇO E DOS RECURSOS

19.1 O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

19.2 O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive frete, encargos, taxas administrativas e todos os demais que recaiam sobre o objeto da seleção de fornecedores e constituirá a única e completa remuneração pelos serviços prestados.

19.3 Os recursos orçamentários para cobertura das despesas correrão por conta de Contratos de Gestão ou outros instrumentos jurídicos congêneres firmados com o Poder Público.

20. DAS PENALIDADES

20.1 Pela recusa injustificada em manter o preço ofertado na proposta, deixar de assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido pela Associação Saúde da Família, ficará a empresa vencedora sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta e, enquanto não saldado o débito, impedida de licitar ou contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos.



20.1.1 Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a sanção poderá ser relevada por ato fundamentado da Associação Saúde da Família.

20.2 A empresa proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar documentação exigida neste Edital ou apresentar documentação/declaração falsa, não mantiver os valores apresentados na proposta, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou apresentar objeto distinto do que oferecido, poderá ter seu contrato rescindido pela Associação Saúde da Família, sem que recaia qualquer ônus a esta e sem prejuízo das sanções previstas em contrato, bem como ficará impedida de contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo da multa estipulada no **subitem 20.1**.

20.3 A falsidade nas declarações prestadas ou nos documentos apresentados poderá caracterizar ilícito penal, sem prejuízo do enquadramento de outras figuras jurídicas, implicando na inabilitação da empresa proponente, se o fato vier a ser constatando durante o tramite da seleção de fornecedores, ou na rescisão imediata do instrumento quando da assunção das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação de penalidade quanto ao impedimento de licitar e contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos.

20.4 Além das penalidades estabelecidas acima, ficará a contratada sujeita às penalidades previstas em contrato e ações judiciais eventualmente cabíveis.

21 DO RECURSO

21.1 No final da sessão, a EMPRESA PROPONENTE que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data da sessão do certame, para apresentação das razões de recurso, ficando as demais EMPRESAS autorizadas a apresentar contrarrazões, em igual número de dias, contados a partir da ciência das razões recursais apresentadas tempestivamente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo.

21.2 A ausência de manifestação imediata e motivada das empresas importará a decadência do direito de recurso, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.3 Decairá do direito ao recurso em face de eventuais falhas ou irregularidades que viciarem o certame a empresa proponente que não apresentar razões de recurso até o segundo dia útil após a sessão.

21.4 A nulidade de quaisquer atos da Responsável pelo certame ou da Equipe de Apoio deverá ser alegada na primeira oportunidade em que couber à empresa proponente manifestar-se, sob pena de preclusão.



- 21.4** É vedado às empresas proponentes discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão.
- 21.5** Interposto o recurso, a responsável pelo certame poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando à autoridade competente.
- 21.6** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à EMPRESA vencedora.
- 21.7** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 21.8** As razões de recurso e de contrarrazões de recurso deverão ser apresentadas em forma de petição e protocoladas no prazo estipulado no subitem **21.1**, na Praça Marechal Cordeiro de Farias, 65 – Higienópolis – São Paulo – SP – CEP 01244-050.
- 20.1** A decisão do recurso será publicada no *site* da ASF, www.saudedafamilia.org.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1** As normas disciplinadoras desta Seleção de Fornecedores serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitadas a igualdade de oportunidade entre as EMPRESAS PROPONENTES e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.2** Das sessões públicas de processamento do certame serão lavradas atas circunstanciadas.
- 22.3** Recusas, impossibilidades de assinaturas e/ou ausência devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 22.4** Todos os documentos exigidos **deverão ser apresentados no original** ou **por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada** ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de **cópia simples acompanhada do original para autenticação pelo responsável do certame** ou por membro da Equipe de Apoio, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo.
- 22.4.1** Todas as declarações emitidas pela empresa proponente deverão estar subscritas por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 22.4.2** Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses, a partir da data de sua expedição.
- 22.4.3** Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos e substituídos, se for o caso, pela Comissão de Seleção, nos termos **do item 18.2**.



- 22.5** Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa **proponente que foi credenciada**, com número de CNPJ e respectivo endereço. **Se a empresa proponente apresentar credenciamento e proposta em nome da matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o fizer pela filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial**, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 22.6** As empresas proponentes devem ter pleno conhecimento de todos os elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto às condições estabelecidas, como razão impeditiva ao perfeito cumprimento do contrato.
- 22.7** A responsável pelo certame poderá suspender a sessão a qualquer tempo, caso julgue pertinente.
- 22.8** No caso de a sessão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da responsável pelo certame e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, às empresas proponentes, na sessão marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- 22.9** A Responsável pelo Certame manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais empresas cujas propostas forem classificadas, até a formalização do contrato com o vencedor, devendo as empresas retirá-los, caso queiram, até 30 (trinta) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos contidos.
- 22.10** A Associação Saúde da Família, esclarece que em consonância ao previsto no artigo 43º de sua Orientação Normativa para Compras e Contratações de Obra e serviços esclarece que não está obrigada a contratar com a proponente vencedora, podendo revogar, anular e/ou suspender a qualquer tempo e em qualquer fase os procedimentos de Seleção que houver iniciado, não havendo se falar em direito adquirido, sem que tais atos impliquem direito de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado.
- 22.11** Os casos omissos do presente certame serão solucionados pela responsável pelo certame.

23. Integram o presente Edital:

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO;

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;



**Associação
Saúde da
Família**

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO, DE NÃO CADASTRAMENTO E DE QUE NADA DEVE À FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO;

ANEXO V – MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VI – ÍNDICES DE BALANÇO PATRIMONIAL;

ANEXO VII – MODELO DA DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO, INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL E NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO;

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006;

ANEXO IX MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente Seleção de Fornecedores, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 16 de janeiro de 2018.

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF**

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA CORPORATIVA

Prestação de Serviços de Impressão e Reprografia Corporativa, que consiste na disponibilização e instalação de equipamentos, software de gerenciamento, manutenção e fornecimento de suprimentos, conforme constam da descrição dos serviços para uso na gestão dos serviços de saúde administradas pela a Associação Saúde da Família.

LOCAL PARA INSTALAÇÃO:

Os equipamentos serão inicialmente instalados nas unidades relacionadas no quadro anexo I, não estando limitada a estas, podendo, no entanto, expandir-se aos diversos espaços produtores de assistência à saúde geridos pela a ASF, assim como sua sede e filiais ao longo da execução contratual.

PRAZO DE ENTREGA/INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos alocados deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da ordem de serviço.

A montagem, configurações iniciais e treinamento de uso básico serão de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverá ocorrer na data de instalação do equipamento que deverá ocorrer em até 24 horas da data da entrega no local.

Os equipamentos deverão ter o contador zerado no momento da instalação, estes equipamentos deverão ser configurados pela **CONTRATADA** na rede local e configurada sua conectividade com internet para a geração de relatórios de produtividade, deverão ainda serem instalados nos computadores da **CONTRATANTE** com testes de sucesso realizado pelos usuários ficando assim em perfeito estado de funcionamento.

DOS EQUIPAMENTOS ALOCADOS

Serão admitidos equipamentos de quaisquer fabricantes desde que estejam em perfeitas condições de uso, e em bom estado de conservação; devendo ser novo ou ter no máximo 12 (doze) meses de utilização sendo comprováveis através da folha de configuração de seu início de operação ou documentação fiscal.

Todos os equipamentos a serem entregues deverão possuir as características mínimas exigidas para a contratação. Em caso de descontinuidade de produção comercial do modelo

ofertado na proposta comercial, deve-se observar que o modelo substituto tenha, no mínimo, a mesma qualidade e especificações técnicas inicialmente exigidas;

DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO

O software de gerenciamento deverá ser utilizado para o controle da quantidade da produção de cópias preto e branco ou coloridas em todas as unidades administradas pela a ASF, assim como a Sede e as filiais.

DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMA

Juntamente com os equipamentos deverão ser entregues os respectivos manuais de operação, em português, sem qualquer ônus para o Contratante.

Os equipamentos utilizados na prestação do serviço deverão estar em conformidade com programas de redução de consumo de energia.

Os equipamentos disponibilizados devem possuir:

- Compatibilidade com a utilização de papel reciclado;
- Interfaces em português e/ou inglês;
- Dispositivo de emissão de alerta de necessidade de consumíveis;

Os equipamentos deverão estar conectados de modo a permitir que o aplicativo de gerenciamento desempenhe como função principal a gestão do ambiente de impressão permitindo intervenções no parque instalado, tais como: monitoramento de suprimentos, nível de consumo do toner/cartucho, necessidade de reposição de papel, alertas de status dos equipamentos, entre outros.

Ficará a critério da **CONTRATADA** a necessidade de instalação de agentes de coleta para controle e geração de relatórios, através do software de gerenciamento, que deverá operar em rede e possuir as seguintes características:

- Realizar a contabilidade e o controle de custos de impressões em impressoras/multifuncionais na rede;
- Informar usuário e/ou hostname do equipamento, nome do documento, horário de impressão, impressora, número de páginas, modo de impressão (color ou mono);
- Permitir a geração de relatórios via sistema por usuário e/ou hostname, impressora/multifuncional (equipamento físico) x quantidade impressa;
- Permitir a utilização de filtros nos relatórios por cor (colorida ou em preto e branco), tipo de papel, modo de impressão (simplex ou duplex) e por origem (cópia ou impressão);
- Permitir a exportação de dados e relatórios para análise;
- Permitir a centralização automática de dados a partir de filiais e a geração de relatórios integrados com os dados de todas as filiais;



- Realizar inventário de impressoras/multifuncionais;
- Permitir a definição de custos de página impressa por impressora/multifuncional, diferenciando custos para impressão em cores e preto e branco;
- Realizar configurações, atualizações, visualizações e alterações remotas dos componentes das impressoras/multifuncionais.

SUPORTE

A **CONTRATADA** disponibilizará sistema através de portal de serviços para abertura de incidências sendo acessado com usuário e senha somente pelos colaboradores indicados pela **CONTRATANTE**;

O monitoramento para disponibilização de insumo e peças para os equipamentos deverão ser de responsabilidade da **CONTRATADA**.

SLA de atendimento para incidentes de prioridade: Baixa, Média, Alta e Crítica são de até 08 horas comerciais da sua abertura. Considerar horas comerciais o período entre 08:00 e 18:00 horas;

SLA de atendimento para requisição de insumos de até 12 horas comerciais da sua abertura. Considerar horas úteis o período entre 08:00 e 18:00 horas;

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva deverá ser feita através de visitas técnicas que ocorrerá de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela **CONTRATADA** com aprovação da **CONTRATANTE**, independente da ocorrência de chamados para manutenção corretiva. Estas visitas visam prevenir possíveis defeitos nos equipamentos por meio da análise técnica prévia. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados por técnicos especializados, que será responsável pela emissão do relatório dos serviços executados a cada visita.

A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos, devendo ser realizada mensalmente e obedecendo às recomendações do manual de operação de cada equipamento, mediante:

- Fazer revisão do equipamento por ocasião da troca de suprimentos;
- Verificar o estado geral de conservação dos equipamentos e providenciar substituição dos mesmos sempre que for necessário;
- Providenciar revisão geral de todos os itens previstos no Manual de Operações de acordo com a recomendação do fabricante;
- Efetuar a limpeza e higienização dos equipamentos;
- Efetuar as revisões periódicas, observando as recomendações do fabricante.

A Contratada deverá indicar 01 (um) preposto que será o responsável por todas as ações Administrativas da prestação de serviço, tais como controle de manutenção e limpeza dos equipamentos, emissão de relatórios gerenciais, etc..

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva são os serviços prestados quando há intercorrências não previstas nos equipamentos. Estas visitas visam eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do problema apresentado, bem como correção de anormalidades.

A troca de peças para o restabelecimento da anormalidade operacional dos equipamentos e seus acessórios, será de responsabilidade única e exclusiva da empresa contratada.

A manutenção corretiva deverá ocorrer:

- a) Sempre que necessário para substituição de um componente do equipamento por desgaste ou quebra do mesmo;
- b) Sempre que surgirem falhas ou defeitos no funcionamento do equipamento.
 - o Serão realizadas quantas manutenções corretivas forem necessárias, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
 - o A Manutenção corretiva deverá ser realizada através de atendimentos nos locais onde os equipamentos estiverem instalados;
 - o Na impossibilidade de resolução do problema diretamente nos locais onde os equipamentos estiverem instalados em até 05 horas de início da execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá dispor de equipamento exclusivo para backup com características mínimas do equipamento alocado de forma a não causar interrupção dos trabalhos.

Para realização das manutenções corretivas, as peças estarão inclusas, exceto quando a substituição decorrer de mau uso do equipamento que deverá ser comprovada de laudo técnico incluindo fotos e esclarecimento do mau uso;

Para manutenções em equipamentos de mau uso, deverá ser enviado orçamento detalhado da peça a ser adquirida pela a **CONTRATANTE**, que poderá ser feita diretamente a contratada ou por outras empresas mediante vantajosidade econômica. Independentemente da forma de aquisição a empresa CONTRATADA, será responsável pela a instalação da referida peça.

Caso a peça seja adquirida junto a contratada, a mesma deverá fornecer NF de venda para posterior pagamento.

Entende-se como peça, todos as partes e componentes que compõem o equipamento; Sempre que necessário, utilizar os materiais, peças, componentes e equipamentos recomendados pelo fabricante de cada equipamento, de maneira a não prejudicar o equipamento de forma a garantir a execução dos serviços contratados.

CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos deverão possuir as **características mínimas abaixo** relacionados:



ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS
01	<p>Equipamento: Impressora preto/branco Tecnologia de Impressão: Laser Monocromático; Velocidade de impressão: mínimo de 30ppm; Processador mínimo: 600 MHz 120 v Tipos de Mídia: Sendo principal a ser utilizada é folha A4 e menores a A4; Network Conectividade Padrão 10/100/1000 Base TX e USB 2.0 ou superior. Resolução: mínima de 600 x 600 dpi; Memória mínima : 512 Mb. Bandeja de impressão padrão: 250 folhas Manuseio do Papel: Bandeja com capacidade mínima de 250 folhas; Capacidade mínima do Ciclo Mensal: 50.000 páginas;</p>
02	<p>Equipamento: Impressora preto e branco Multifuncional Tecnologia de Impressão: Laser Monocromático; Velocidade de impressão: Até 30ppm (páginas por minuto); Network Conectividade Padrão 10/100/1000, USB 2.0 de alta Velocidade 120 v Processador mínimo : 500 MHz. Tipos de Mídia: Sendo principal ser utilizada folha A4, ajustável para folhas menores a A4 Resolução: mínima de 1200x1200dpi; Memória mínima : 512 Mb. Manuseio do Papel: Bandeja com capacidade mínima de 250 folhas, com duplex automático; Conexão: Placa de Rede Ethernet 10/100/1000; Capacidade do Ciclo Mensal: mínimo 50.000 páginas;</p>
03	<p>Equipamento: Impressora preto/branco A3; Tecnologia: Impressora laser monocromática; Velocidade de Impressão: 30ppm Network Conectividade Padrão 10/100/1000, USB 2.0 de alta Velocidade 120 v Processador mínimo: 800 MHz Tipos de Mídia: 10 Envelope/A3/A4/A5 ajustável para folhas menores a A3; Memória mínima:256 MB Manuseio do Papel: Bandeja com capacidade mínima de 250 folhas, com duplex automático; Conexão: Placa de Rede Ethernet 10/100/1000; Capacidade do Ciclo Mensal: mínimo de 10.000 páginas;</p>



04	Equipamento: Impressora em cores; Tecnologia de Impressão: Laser e cores; Velocidade de impressão: mínimo de 30ppm; Processador mínimo: 800 MHz 120 v Tipos de Mídia: Sendo principal ser utilizada folha A4, ajustável para folhas menores a A4 Network Conectividade Padrão 10/100/1000 Base TX e USB 2.0 ou superior. Resolução: mínima de 600 x 600 dpi; Memória mínima : 512 Mb. Bandeja de saída: para mínimo de 250 folhas Capacidade do Ciclo Mensal: mínimo 50.000 páginas;
05	Equipamento: Impressora Multifuncional; Tecnologia de impressão: Laser em cores e Monocromático; Velocidade de Impressão: Páginas por minuto (ppm): mínimo de 30ppm; Network Conectividade: Padrão 10/100/1000, USB 2.0 de alta Velocidade 120 v Processador mínimo: 800 MHz Tipos de Mídia: Sendo principal ser utilizada folha A4, ajustável para folhas menores a A4 Resolução: Mínima de 1200x1200dpi; Memória: padrão de 1 GB, expansível; Manuseio do Papel; Bandeja de impressão padrão: 250 folhas; Capacidade do Ciclo Mensal: até 50.000 páginas;

PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

12 meses prorrogáveis por igual período até o limite de 60 meses.

PAGAMENTO

Os pagamentos ocorrerão em até 30 dias após o mês de prestação de serviço preferencialmente através de crédito em conta bancária no Banco do Brasil em nome da **CONTRATADA** ou por meio de boleto bancário. As NF's de prestação de serviço deverão ser emitidas após emissão de ordem de faturamento e as NF's das impressões excedente serão emitidas após aprovação dos relatórios dos medidores das impressoras multifuncionais, monocromáticas e coloridas pela a **CONTRATANTE**.

Os valores referentes às cópias excedentes, quando houver, serão pagos conforme valores unitários informados no anexo III – PLANILHA INFORMATIVA DE PREÇO.

FRANQUIA DE IMPRESSÃO/CÓPIAS EXCEDENTES

Os equipamentos impressoras, impressoras monocromáticas e coloridas deverão possuir franquia de impressão conforme disposto no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	FRANQUIA DE IMPRESSÃO
1	Impressora preto/branco	3.000
2	Impressora preto e branco Multifuncional	3.000
3	Impressora preto/branco A3	2.500
4	Impressora Laser em cores e monocromática	1.500
5	Impressora Laser em cores e monocromática multifuncional	500

A franquia de cada equipamento é cumulativa dentro do mês de prestação de serviço, isso é, a quantidade de impressões totais consideradas na franquia mensal, será multiplicada pela a quantidade de impressora alocada e subtraída da quantidade de impressões realizadas no período.

Por exemplo:

Total de impressoras preto e branco alocadas (TIA): 100 unidades

Franquia de impressão por equipamento (FI): 3.000

Total de impressão/mês (TIM): 700.000

Valor a pagar (VP): R\$ XXXXX

Resultado: $(TIA \times FI) - (TIM) = (VP)$

QUANTIDADE ESTIMADA DE EQUIPAMENTO E IMPRESSÃO EXCEDENTE/MÊS

As quantidades estimadas iniciais a serem alocadas, encontram-se listadas no quadro abaixo, não estando limitadas a estas, podendo ao longo da vigência contratual haver acréscimos ou supressões de seus quantitativos.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
1	1	Impressora preto/branco	137
	2	Impressora preto e branco Multifuncional	124
	3	Impressora preto/branco A3	8
	4	Impressora Laser em cores e monocromática	13
	5	Impressora Laser em cores e monocromática multifuncional	1
	6	Impressão Excedente- Preto e Branco	427.800
	7	Impressão Excedente – Colorida	4.335

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- Entregar os equipamentos no local definido pela **CONTRATANTE**, instalados e configurados em cada máquina existente no local, deixando desta forma o equipamento em pleno funcionamento;
- Prestar, sem ônus para **CONTRATANTE**, os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, fornecendo as peças de reposição e os materiais de limpeza e lubrificação necessários à realização de tais serviços, também às suas expensas, mantendo-os permanentemente revisados, através de pessoal técnico qualificado e devidamente identificado mediante crachás e uniformes, para livre acesso às dependências da **CONTRATANTE**, onde se encontram instalados os equipamentos;
- Garantir a **CONTRATANTE** o pleno uso do equipamento, resguardando-o de quaisquer embaraços ou turbações de terceiros;
- Responder pelos vícios e defeitos dos equipamentos;
- Deverá ser disponibilizado para a **CONTRATANTE**, relatório mensal das requisições e incidentes abertos para as manutenções realizadas pela **CONTRATADA**.
 - O Relatório deverá informar período de data e hora da abertura, descrição da resolução e período de data e hora do fechamento.
- A **CONTRATADA** deverá enviar um relatório trimestral atualizado com as informações de número de patrimônio, número de série e unidade instalada dos equipamentos.
- A **CONTRATADA** deverá ter no Acordo de Nível de Serviço (SLA) o atendimento mensal mínimo de 90% sobre todas as solicitações e incidentes feitos pela **CONTRATANTE**.
- Caso a **CONTRATADA** não faça a substituição dos equipamentos por um outro equipamento de backup e a unidade fique com o equipamento sem funcionamento seja devido a problemas técnicos ou falta de peças, no tempo estabelecido de 5 horas pela a **CONTRATANTE**, será descontado os dias equivalentes do valor da locação mensal que o equipamento ficou inoperante, sem prejuízos das demais penalidades previstas em contrato.
- Serão de responsabilidade da Contratada o transporte de eventual(is) remoção(ões) e instalação(ões) de equipamentos quando houver necessidade de alteração de local de utilização, correndo às suas expensas todos os custos e despesas decorrentes.



- Disponibilizar aplicativo de gerenciamento, inventário e contabilização para o Contratante, possibilitando controle de todos os dispositivos e acesso a relatórios gerenciais de utilização, permitindo efetivo controle da operação;
- Disponibilizar ao **CONTRATANTE**, acesso com login e senha ao sistema de controle on-line via internet, que disponibilize relatórios de leitura dos medidores das impressoras multifuncionais, monocromáticas e coloridas referente cópias/impressões efetivamente produzidas apontando a quantidade de cópias/impressões excedentes, para conferência e aceite para emissão da nota fiscal;
 - A **CONTRATADA** será responsável juntamente com a **CONTRATANTE** pela a gestão das impressões onde a **CONTRATANTE** ira aprovar as quantidades para posterior faturamento.
 - A **CONTRATADA** deverá manter o software de gestão de impressões em perfeito funcionamento, para aferição dos quantitativos impressos no período.
- A **CONTRATADA** deverá prestar assistência durante o horário de funcionamento da unidade, para atendimento aos equipamentos alocados;
- A **CONTRATADA** deverá providenciar reposição, no prazo máximo de 05(cinco) horas de início da execução dos serviços, de equipamentos que estejam indisponíveis, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes;
- A **CONTRATADA** deverá fornecer em quantidade e frequência adequada, as demandas de todo e quaisquer insumos/materiais de consumo utilizados, exceto papel/etiquetas , sem ônus para a **CONTRATANTE**, de tal forma que não haja paralisação ou prejuízo dos serviços;
- Fornecer no mínimo 01 (um) toner reserva de cada cor, além do que se encontra no equipamento para ficar sobre a guarda da **CONTRATANTE** para reposição imediata, substituindo este sempre que solicitado;
- A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas relativas à troca e destinação final de toner, revelador, cilindro e demais suprimentos, (exceto papel), necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado. Assim a **CONTRATADA** ficará responsável pelo recolhimento dos suprimentos utilizados.
- Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros.
- A **CONTRATADA** deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos equipamentos ora alocados, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes.

- Substituir o equipamento em definitivo por outro, com as mesmas características e capacidade, quando o mesmo apresentar repetidamente, máximo de 3 (três) vezes, em 90 (noventa) dias, os mesmos defeitos.
- Substituir o equipamento, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de reparos mecânicos, má conservação, condições de segurança, higiene ou limpeza. O Contratante poderá inspecionar regularmente os equipamentos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.
- Substituir os equipamentos, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, na Capital do Estado e Grande São Paulo e de 2 (dois) dias úteis no Interior do Estado, a partir do recebimento de notificação;
- Entregar e retirar os equipamentos substituídos sem cobrança de taxa;
- A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para cada unidade relacionada abaixo, 01(hum) equipamento do lote 01, item 2 como "pulmão", afim de suprir possíveis paralizações emergências:

Unidade	QUANTIDADE	Endereço
Coordenação Geral	1	Praça Marechal Cordeiro de Farias 65
Coordenação Norte	1	Rua Ouro Grosso, 404
Coordenação Sul Parelheiros	1	Avenida Paschoal da Rocha Falcão,313,301
Coordenação Sul – Capela		Avenida Paschoal da Rocha Falcão,313,301
Coordenação Lapa	1	Rua Dr José Elias 216

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- Indicar os locais de prestação de serviço;
- Disponibilizar local para instalação dos equipamentos com ponto de energia e Rede estruturada com saída para internet;
- Fornecer papel para a continuidade dos serviços;
- Zelar pelos equipamentos;
- Usar os equipamentos em conformidade com as instruções técnicas fornecidas pela **CONTRATADA**;
- Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;
- Facilitar o acesso de pessoal autorizado da **CONTRATADA** para a realização das manutenções;

- Acompanhar, por intermédio da fiscalização, a execução dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços.
- Efetuar pagamentos de acordo com o estabelecido em contrato;
- **A CONTRATANTE** deverá acompanhar por meio de acesso sistema de controle on-line (internet) a leitura dos medidores referente cópias/impressões executadas no mês realizadas nas impressoras multifuncionais, monocromáticas e coloridas.
- Pagar o valor correspondente as impressões excedentes da franquia contratada com base nos valores informados na planilha informativa de preço – anexo III e condições do anexo I memorial descritivo;
- Disponibilizar local para o armazenamento dos suprimentos;

FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato;
- Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao contratante

ANEXO I – LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos serão inicialmente instalados nas unidades relacionadas no quadro anexo I, não estando limitada a estas, podendo, no entanto, expandir-se aos diversos espaços produtores de assistência à saúde geridos pela a ASF, assim como sua sede e filiais ao longo da execução contratual.

ENDEREÇOS DE REGIONAIS

Unidade	Telefone	Endereço
Coordenação Geral	31547050	Pç Marechal Cordeiro de Farias 65
Coordenação Norte	36670227	Rua Ouro Grosso, 404
Coordenação Sul Parelheiros	59234050	Avenida Paschoal da Rocha Falcão,313,301



Coordenação Sul – Capela	2776-5070	Avenida Paschoal da Rocha Falcão,313,301
Coordenação Iapa	34439058	Rua Dr José Elias 216

CONTRATO DE GESTÃO SUL - CAPELA DO SOCORRO

Unidade	Telefone	Endereço
PSM Maria Antonieta	5927-4938 / 5928-0345 / 5927-6337	Rua Antonio Felipe Filho, 180
AE Jardim Cliper	5928-5703/ 5925-4259 /5925-4269	Rua Dr. Carlos Pezzolo, S/N
AE Milton Aldred	5932-2015 /5528-1475 /5932-2209	Rua São Caetano do Sul, 381
AMA/UBS Jardim Castro Alves	5924-5670 / 5925-4362	Rua João Paulo Barreto, 131
AMA Jardim Mirna	5527-8798 / 5527-1060	Rua Dr. Juvenal Hudson Ferreira, 13
AMA/UBS Jardim Icaraí	5973-6677	Rua São Roque do Paraguassu, 190
AMAE Jardim Icaraí	5928-0272 / 5925-2222	Rua São Roque do Paraguaçu, 190
UBS Alcina Pimentel Piza	5974-2289 / 5974-9764 / 5974-0013	Estrada Itaquaquetuba, 8855
UBS Cantinho do Céu	5932-7805	Rua dos Acordes,800
UBS Chácara do Conde	5526-7823 / 5938-3109 / 5938-6611	Rua Constelação do Esquadro, 05
UBS Chácara do Sol	5931-4151	Rua João Carlos de Oliveira, 03
UBS Chácara Santo Amaro	5974-2486	Rua Luiz Carlos Almeida, 51
UBS Gaivotas	5932-6799 / 5932.6407 / 5528-5964	Avenida São Paulo, 23A
UBS Jardim Eliane	59324659 / 5931-5240 / 5528-1887	Rua Henry Jone, 201
UBS Jardim Mirna	5526-2114 / 5526-5175	Rua Juvenal Hudson Ferreira, 13
UBS Jardim Novo Horizonte	5938-2208	Rua Caruanense, 186
UBS Jardim Orion	5661-4470 / 5663-5000	Avenida Gonçalo de Paiva Gomes, 285
UBS Jardim Três Corações	5528-6223 / 5931-5969 / 5931-6416	Rua General José de Oliveira Ramos, 275
UBS Jordanópolis	5973-6400 / 5928-2453	Rua Contos Amazônicos, 01
UBS Parque Residencial Cocaia	5932-7805 / 5931-5847 / 5931-0209	Rua Filinto Milanez, 26
UBS Varginha	5526-6008 / 5527-2709	Rua Henrique Muzzio, 283



UBS Vila Natal	5527-4071 / 5924-7602	Rua Professor Marta Maria Bernardes, 246
UBS Jardim Orion	5663-5000 / 56614470	Avenida Fernando Amaro Miranda, 61
CAPS Adulto III Capela do Socorro	5666-8157	Rua Maria Aparecida Anacleto, 448
CAPS Infantil II Capela do Socorro	5526-6389	Rua Caruanense, 186
Rede Hora Certa Capela do Socorro	2141-8974	Rua Cássio de Campos Nogueira, 2031
UBS Vila da Paz	5666-1430	Rua Oswaldo Diniz, 51
UBS Shangrilar/Ellus	2776-5070	Rua Sem Nome,16

CONTRATO DE GESTÃO SUL - PARELHEIROS

Unidade	Telefone	Endereço
PSM Balneário São José	5979-6760 / 5922-1805 / 5922-2542	Rua Gaspar Leme, S/N
AMA Jardim Campinas	5527-3589 / 5527-4345	Rua das Pleiades, S/N
AMA Parelheiros	5921-5361 / 5926-0430	Rua Mario Trape, 100
CAPS Infantil II Parelheiros	5921-9301	Rua Alessandro Buri, 15
CEO III Parelheiros	5921-6563 / 5921-6695 / 5922-1881	Estrada do Engenheiro Marsilac, 1047
UBS Barragem	5977-3212 / 5977-2182	Rua Três, 02
UBS Colônia	5977-3269	Rua Nossa Senhora da Aparecida, 342
UBS Dom Luciano Bergamin	5978-6394 / 5975-1057	Estrada da Ligação, 01
UBS Jardim Das Fontes	5975-4221	Rua Mabel Normando, 122
UBS Jardim Embura	5975-2192 / 5975-2153	Estrada Benedito Schunk, 08
UBS Jardim Iporã	5922-3053 / 5922-8486	Rua Forte do Ladário, 61
UBS Jardim Santa Fé	5921-9504	Rua Conde de Lancastre, 24
UBS Jardim Silveira	5921-5294	Rua Bonifácio Asioli, 162



UBS Marsilac	5975-2281	Estrada Engenheiro Marsilac, 14487
UBS Nova América	5977-3507	Rua Eduardo Colier Filho, 14
UBS Recanto Campo Belo	5926-2002 / 5921-8022	Rua Virginia Modesto, 800
UBS Vargem Grande	5921-2111 / 5920-2610 / 5920-0261 / 5921-4033	Rua das Araras, 49
UBS Verá Poty/Krukutu	5977-3851 / 5977-3865	Estrada João Lange, 153
UBS Vila Marcelo	5979-8972 / 5922-3576	Rua Amado Benddito Villas Boas, 616
UBS Vila Roschel	5920-2604	Rua Alice Bastide, 290

CONTRATO DE GESTÃO NORTE - CASA VERDE CACHOEIRINHA

Unidade	Telefone	Endereço
AMA Massagista Mário Américo – Sítio Do Mandaqui	2239-2222 / 2239-2521	Rua Oscar De Moura Lacerda, 231 - Imirim
AMA Jd. Peri	2231-1822	Av. Peri Ronchetti, 914 – Jd. Peri
AMA Vila Barbosa	3951-6457 / 3951-6528	Av. Mandaqui, 197 - Limão
AMA Especialidades Parque Peruche	3858-9865	Rua José Rangel De Camargo, 500 – Parque Peruche
APD Casa Verde -Sediado Na UBS Dona Adelaide Lopes	3859-5226 / FAX: 3936-8370	Av. Clavásio Alves Da Silva, 683 – Limão.
CAPS II Infantil Casa Verde/Cachoeirinha	2233-2839	Rua Sete De Dezembro, 72 – Vl. Bela Vista
CAPS II Adulto Casa Verde/Cachoeirinha	3858-3579	Rua Ferreira De Almeida, 22 – Casa Verde
CAPS II Álcool E Drogas Cachoeirinha	2232-4770 / 2232-4430	Rua Desembargador Rodrigues Sette, 111 - Cachoeirinha.
PAI Sediado No Caps Infantil II Casa Verde/Cachoeirinha	2233-2839	Rua Sete De Dezembro, 72 – Vl. Bela Vista
UBS Casa Verde Alta	3858-8592 / 3966-9572	Rua Lavinio Sales Arcuri, 120 - Casa Verde Alta.
UBS Vila Barbosa	3950-0518 / Fax: 3966-1302	Av. Mandaqui, 197 - Limão



UBS Dra. Ilza Weltman Hutzler	3981-3127 / 3859-0395 / Fax: 3982-8354	Rua Coronel Walfrido De Carvalho, S/N – V. Nova Cachoeirinha
UBS Vila Dionísia I	3984-9329 / 3851-7483	Rua Chen Ferraz Falcão , 50 – Vl. Dionisia
UBS Vila Dionísia II	2208-1943 / 2232-4148	Rua Sete De Dezembro, 73 – Vl. Nova Cachoeirinha
UBS Vila Espanhola	2256-4090 / 2239-2959 / 2239-2139 / Fax: 2239-2959	Av. João Dos Santos Abreu, 650 – Vl. Espanhola
UBS Vila Santa Maria	3965-6035 / Fax: 3965-1686	Rua Professor Dario Ribeiro, 670 – Casa Verde Alta

CONTRATO DE GESTÃO NORTE - FREGUESIA DO Ó-BRASILÂNDIA

Unidade	Telefone	Endereço
UBS VI Terezinha – ESF	3921.2380 / 3924.2591	Rua Domingos Francisco de Medeiros, 70
UBS Jd. Guarani – ESF	3921-5540 / 3921-6385	Rua Santana do Araçuai, 160
UBS VI Penteado – ESF	3851-8201	Rua Urupeva, 219 V. Penteado
UBS Cruz Das Almas – Mista	3992-2975 / 3975-3531	Rua Padre Feliciano Domingues, 90
UBS VL. Galvão – ESF	3851-8235	R:Joaquina Maria dos Stos,198 - V.Rica
UBS Jd Icarai - ESF	3921-8739 / 3921-0818	Rua Almyr Dehar, 201
UBS Jd Paulistano - ESF	39715342	Rua Encruzilhada do Sul, 220
UBS Integral Jd Vista Alegre	3982.3777 / 3983.1197	Rua Ibiraiaras, 21
UBS Nova Esperança – ESF	3974 - 6206 / 3972 - 5526	R: Miraci, 94 - Jd Paulistano
UBS Silmarya - Mista	3921-1078 / 3923-1520	Rua Santana do Araçuai, 160
UBS Vila Brasilândia – ESF	3921-3830 / 3921-8713	Rua Parapuã, 1646
UBS VI Ramos - ESF	3924-0208	R:Ferraz de Vasconcelos, 80 Freg do Ó
AMA Jardim Ladeira Rosa	3989-4843	Rua José Da Costa Gavião, 150 – Brasilândia
AMA Jardim Elisa Maria	3981-0967 / 3981-0951	R. Rômulo Naldi, S/N – Jd. Elisa Maria
AMA Jardim Paulistano	3993-2931	R. Encruzilhada Do Sul, 220
AMA Vila Palmeiras	3932-9391	R. Francisco Lotufo, 24 – Freguesia Do Ó



APD Freguesia do Ó	3935-6904	R.Engenheiro Edgar Ferreira de Barros Jr,75 – Freguesia do Ó
PAI - UBS Maria Cecília Donnangelo	3921-4932	R. Rui De Moraes Apocalipse , 2 – Jd. Do Tiro
CAPS II Adulto Brasilândia	3921-8924	R. Dr Augusto Do Amaral, 222 – Brasilândia
CAPS II Infantil Brasilândia	3932-2683	R. Manuel Madruga, 129 – Freguesia Do Ó
CAPS III AD - Álcool e Drogas Brasilândia	3923-6947	R. Olinto Fraga Moreira, 275 – Brasilândia
Pronto Socorro 21 de Junho	3975-5866	Av João Paulo I , 421 - Parque Monteiro Soares - São Paulo, SP CEP: 02738-000

CONTRATO DE GESTÃO OESTE - LAPA

Unidade	Telefone	Endereço
AMA Sorocabana	3879-6457	Rua Catão, 380
RHC Lapa	3862-9194/9190/9197	Rua Catão, 380
AMA/UBS Vila nova Jaguaré	3768-1526	Rua Saliétel de Campos, 222
AMA/UBS Vila Piauí	2641-5130	Praça Camilo Castelo Branco, 10
UBS/NASF Parque da Lapa	3836-8029/ 3644-8989	Rua Bergson, 52
UBS Vila Jaguara	3625-1775/3621-4440	Rua Paúva, 721
PAI Jd. Vera Cruz	3673-8552	Rua Saramenha, 60
PAI Vila Romana	3672-0911	Rua Vespasiano, 679
CER II Lapa	99961-6359	Rua Catão, 380
PSM - Dr. João Catarin Mezono - Lapa	3021-7405	Avenida Queiroz Filho,313 - São Paulo - SP-

CONTRATO DE GESTÃO OESTE - PINHEIROS

Unidade	Telefone	Endereço
UBS Dr. Manoel Joaquim Pera	3032-9891	Rua Purpurina ,280. Vila Madalena
UBS Integral Jd. Edite/Meninopolis	4329-8861	Rua Charles Colomb, 80 Itaim Bibi
CAPS III Itaim Bibi	3078-6886	Av. Orácio Lafer,560 - Itaim
PAI - UBS Dr. José de Barros Magalde	3168-6571	Rua Salvador Cardoso , 177

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

COLETA DE PREÇOS Nº XXXX/2018

PROCESSO ASF Nº XXXX/2018

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu representante legal no uso de suas atribuições, vem através desta CRENCIAR Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, para nos representar no processo de Seleção de Fornecedores relativo à Coleta de Preços nº xxx/2018, podendo o mesmo formular lances verbais, negociar preços, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes ao referido processo de Seleção de Fornecedores.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

NOME DA EMPRESA
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

À

**ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA
COLETA DE PREÇOS Nº XXX/2018
PROCESSO ASF Nº XXX/2018**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu representante legal no uso de suas atribuições, vem através desta, apresentar sua **PROPOSTA COMERCIAL** nos termos abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. ESTIMADA/MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Impressora preto/branco	137	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
	2	Impressora preto e branco Multifuncional	124	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
	3	Impressora preto/branco A3	8	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
	4	Impressora Laser em cores e monocromática	13	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
	5	Impressora Laser em cores e monocromática multifuncional	1	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
	6	IMPRESSÃO EXCEDENTE – PRETO E BRANCO	427.800	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
	7	IMPRESSÃO EXCEDENTE – COLORIDA	4.335	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
VALOR TOTAL DO LOTE ESTIMADO/MÊS					R\$ XXXXX

No valor unitário estão considerados todos os custos, conforme memorial descritivo.

Os preços apresentados devem conter apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias da data de abertura do envelope, prorrogável por igual período.

São Paulo, ____ de ____ de 2018.

**NOME DA EMPRESA
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF**

ANEXO IV - DECLARAÇÃO

(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

**À
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF**

**COLETA DE PREÇOS Nº ____/2018
PROCESSO ASF Nº xxx/2018**

NOME DA EMPRESA, CNPJ xxxxxxxxxxxxxx, situada a Rua xxxxxxxxxxx, Bairroxxxx, Município xxxxx, neste ato representada por seu representante legal/procurador da empresa, xxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxx, declara, sob as penas da Lei, que não possui Cadastro Mobiliário junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.

Para que produza os efeitos jurídicos que lhe são próprios, assino e dou fé.

xx de xxxxxx de xxxxx

**NOME DA EMPRESA
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

À

ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

COLETA DE PREÇO Nº XXXXX/2018

PROCESSO ASF Nº XXXXX/2018

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº. _____,

Estabelecida _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente processo de Seleção de Fornecedores.

Local e data

OBS: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo (s) seu(s) representante legal (is) ou procurador devidamente habilitado.

Data

**NOME DA EMPRESA
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF**

ANEXO VI - ÍNDICES DE BALANÇO PATRIMONIAL

À

ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

COLETA DE PREÇO Nº XXXX/2018

PROCESSO ASF Nº XXX/2018

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

Assinatura do contador responsável

Obs: Os locais de indicação dos índices devem ser preenchidos com os números correspondentes.



ANEXO VII - DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL E NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E DE QUE A MÃO DE OBRA A SER EMPREGADA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DEVE SER ESPECIALIZADA, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

À

ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

COLETA DE PREÇO Nº XXXX/2018

PROCESSO ASF Nº XXX/2018

....., inscrito no CNPJ n.º
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º DECLARA, para fins que:

a) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () - observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

b) inexistente, sob as penalidades cabíveis, o impedimento legal para licitar ou contratar com a administração municipal e estadual de São Paulo.

c) que os representantes legais devidamente constituídos da (nome da empresa), com poderes para tal, não fazem parte do quadro da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, bem como, não possui grau de parentesco com pessoas investidas em cargo ou função diretiva na Associação Saúde da Família.

d) cumpre, sob as penas de lei, as normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho dos empregados.

e) que a mão de obra especializada empregada possui qualificação técnica para desempenhar o serviço objeto da presente seleção de fornecedores.

Data

NOME DA EMPRESA

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS PORTES DE EMPRESA DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 – (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

À

ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

COLETA DE PREÇOS Nº XXXX/2018

PROCESSO Nº XXXX/2018

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ sob o número, com sede na (Rua/Avenida/Alameda)....., nº, Bairro, na cidade de, por seu representante legal abaixo assinado e identificado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, sem prejuízo das penalidades previstas no ato convocatório, que se enquadra na situação de **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, optante pelo **SIMPLES**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

São Paulo, _____ de ____ de 2018

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

CPF nº

Assinatura do contador responsável

CRC nº

**ANEXO IX MINUTA TERMO DE CONTRATO
TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2018/ASF**

PROCESSO Nº	: XXX/2018.
CONTRATADA	: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Prestação de Serviços de Impressão e Reprografia Corporativa, que consiste na disponibilização e instalação de equipamentos, software de gerenciamento,
OBJETO DO CONTRATO	: manutenção e fornecimento de suprimentos, conforme constam da descrição dos serviços para uso na gestão dos serviços de saúde administradas pela a Associação Saúde da Família.
VALOR MESAL DO CONTRATO	: R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
VALOR TOTAL DO CONTRATO	: R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX
VIGÊNCIA DO CONTRATO	: R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ORIGEM DOS RECURSOS	: Contratos de Gestão e outros instrumentos congêneres, firmados com o Poder Público municipal

CONTRATANTE: **ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com matriz estabelecida na Praça Marechal Cordeiro de Farias nº 65, Higienópolis - São Paulo/SP, CEP: 01244-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0001-01 e filiais: ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Parelheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0005-35; ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Capela do Socorro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0003-73; ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Lapa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0004-54; ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Pinheiros, inscrita no CNPJ nº 68.311.216/0009-69, e ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Casa Verde/Cachoeirinha, Freguesia do Ó/Brasilândia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0008-88, neste ato representada por seus bastantes procuradores (doravante designada **CONTRATANTE**).

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx estabelecida na Rua xxxxxxxx, nº xxxxxx – Bairro xxxxxxxx – Cidade xxxxxxxx /xx – CEP:xxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nºxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu sócio xxxxxxxx, portador do documento de identidade RG nº xxxxxxxx CPF nº xxxxxxxx (doravante designada **CONTRATADA**, e, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as **PARTES**).

As **Partes**, neste ato, de mútuo e comum acordo, ajustam e convencionam o presente Contrato de Locação (“Contrato”) que se regerá pelas cláusulas e considerações seguintes, fundamentado nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de Reprografia Corporativa, que consiste na disponibilização e instalação de equipamentos, software de gerenciamento para uso na gestão dos serviços **UNIDADES DE SAÚDE ADMINSTRADAS PELA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**, em conformidade ao ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1** A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à prestação do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução.
- 2.2** A **CONTRATANTE** designará preposto para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços contratados com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, sempre com o objetivo de atestar o fornecimento dos materiais contratados a Coordenação de Tecnologia da Informação.
- 2.3** A **CONTRATANTE** indica como preposto para acompanhar as manutenções, e será o responsável pelo recebimento e conferência do relatório de visitas, dando ciência e concordância com os seus termos e observações, apondo o seu “de acordo” a Coordenação de Tecnologia da Informação.
- 2.4** A **CONTRATANTE** deverá utilizar corretamente os equipamentos, em conformidade com o “Manual de Operação e Manutenção” que o acompanhará, observando suas características funcionais, impedindo a interferência de terceiros ou pessoas não habilitadas tecnicamente.



- 2.5** A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA.
- 2.6** A **CONTRATANTE** deverá atestar as notas fiscais/fatura relativa a prestação de serviço executada.
- 2.7** A **CONTRATANTE** deverá permitir o acesso às suas dependências para inspeções e avaliações para o bom desenvolvimento das obrigações da **CONTRATADA** possa transcorrer de maneira adequada e eficiente.
- 2.8** A **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** a exclusão ou inclusão do objeto no presente contrato.
- 2.9** A **CONTRATANTE** deverá prover local adequado para a guarda dos insumos a serem utilizados durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 2.10** A **CONTRATANTE** pagará o valor correspondente as impressões excedentes da franquia contratada com base nos valores informado na proposta comercial e condições informados no memorial descritivo Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1** A **CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos e executar os serviços de acordo com o previsto no presente Contrato e especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo, que é parte integrante deste contrato.
- 3.2** A **CONTRATADA** se obriga a entregar e a instalar os equipamentos dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da ordem de serviço.
- 3.3** A **CONTRATADA** deverá realizar a montagem, configurações iniciais, configurada na rede local para geração de relatórios gerenciais e treinamento de uso básico, que deverá ocorrer em até 24 horas da data da entrega no local indicado na ordem de serviço.
- 3.4** A **CONTRATADA** deverá prestar sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, fornecendo as peças de reposição e os materiais de limpeza e lubrificação necessários à realização de tais serviços, também às suas expensas, mantendo-os permanentemente revisados, através de pessoal técnico qualificado e devidamente identificado mediante crachás e uniformes, para livre acesso às dependências da **CONTRATANTE**, onde se encontram os equipamentos instalados.
- 3.5** A **CONTRATADA** deverá garantir à **CONTRATANTE** o pleno uso do equipamento, resguardando-o de quaisquer embaraços ou falhas.
- 3.6** A **CONTRATADA** deverá responder pelos vícios e defeitos dos equipamentos.
- 3.7** Os equipamentos serão recebidos em caráter provisório, para efeito de posterior análise da conformidade por parte da **CONTRATANTE** com as especificações técnicas solicitadas. Em se havendo divergência entre o objeto efetivamente



entregue e aquele descrito no memorial constante do **Anexo I** ao presente Contrato, configurar-se-á descumprimento parcial da avença por parte da **CONTRATADA**.

- 3.8** Após a realização dos testes indicados no item acima, o responsável pelo setor de Tecnologia da Informação da **CONTRATANTE** emitirá manifestação de aceite definitivo, atestando que os equipamentos foram entregues em conformidade com as especificidades técnicas.
- 3.9** O equipamento será devolvido na hipótese de não corresponder às especificações do equipamento conforme previsto no instrumento convocatório, devendo ser substituído pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 12 (doze) horas.
- 3.9.1** Caso a **CONTRATADA** não substitua os equipamentos dentro do prazo estabelecido acima, será(ão) devolvido(s) todo(s) o(s) equipamento(s) e convocada outra empresa proponente que tenha participado do certame, observada a ordem de classificação, para análise de sua habilitação e posterior negociação a fim de celebrar um novo contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 3.10** A **CONTRATADA** será responsável pelas manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos alocados, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 3.11** A **CONTRATADA** se obriga a fornecer pessoal qualificado e habilitado tecnicamente para a execução das manutenções preventivas e corretivas, bem como fornecerá todas as ferramentas, materiais complementares e instrumentos indispensáveis à execução destas.
- 3.12** Reduzir "*pro rata tempore*" o valor correspondente aos dias em que o equipamento ficar sem condições normais de funcionamento, seja devido a problemas técnicos, seja por falta de peças ou insumos, cujo fornecimento constitua obrigação da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Contrato.
- 3.13** A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** sistema *online* para medição de cópias/impressões e geração de relatório de leitura dos medidores mensais disponibilizados, referentes a cópias/impressões efetivamente produzidas, destacando naquele a quantidade de cópias excedentes, preto e branco ou colorida para conferência e aceite para emissão da nota fiscal.
- 3.14** Não atingido a somatória total de cópias e impressões da franquia mensal de todos os equipamento, o saldo remanescente de cópias e impressões será cumulativo e a **CONTRATANTE** deverá utilizá-lo para abate na contabilização das impressões realizadas nos meses subsequentes.
- 3.15** A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica aos equipamentos alocados, sem custos adicionais em relação ao preço contratado.
- 3.15.1** Todos os equipamentos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva.



- 3.16** A **CONTRATADA** deverá possuir preferencialmente conta bancária no banco do Brasil para se processarem os pagamentos.
- 3.17** A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica em horário das 08:00 às 18:00 horas conforme horário de funcionamento da unidade.
- 3.18** A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 5(cinco) horas, de equipamentos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes.
- 3.19** A **CONTRATADA** deverá fornecer em quantidade e frequência adequadas às demandas de todo e quaisquer insumos/materiais de consumo utilizados, exceto papel, sem ônus para a **CONTRATANTE**, de tal forma que não haja paralisação ou prejuízo dos serviços.
- 3.19.1** O equipamento substituído pela **CONTRATADA** deverá estar em perfeitas condições de uso e higiene, devendo ter no máximo 01 (um) ano de utilização.
- 3.20** Fornecer no mínimo 01 (um) toner reserva, além do que se encontra no equipamento a ficar sobre a guarda da **CONTRATANTE** para reposição imediata, substituindo este sempre que solicitado.
- 3.21** A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas relativas à troca e destinação final de toner, revelador, cilindro e demais suprimentos, (exceto papel), necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado. Assim a **CONTRATADA** ficará responsável pelo recolhimento dos suprimentos utilizados.
- 3.22** A **CONTRATADA** se compromete em aceitar as inclusões ou supressões de equipamentos ao longo da vigência do contrato.
- 3.23** Os encargos civis, fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários, referente à prestação dos serviços serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 3.24** A **CONTRATADA** deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) a ser (em) efetuado(s) pela **CONTRATANTE**.
- 3.25** A **CONTRATADA** não poderá divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referentes aos serviços prestados, salvo expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**.
- 3.26** A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
- 3.27** A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições que comprovam a sua regularidade fiscal e jurídica.
- 3.28** A **CONTRATADA** deverá justificar por escrito à **CONTRATANTE**, eventuais motivos que impeçam a execução deste Contrato, podendo a **CONTRATANTE** aceitá-los ou não.



- 3.29** A **CONTRATADA** deverá atender aos chamados de solicitação dos materiais de consumo em até 12 (doze) horas, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, que deverá conter o número de série atualizado do equipamento.
- 3.30** A **CONTRATADA** deverá fornecer tantos materiais quantos forem necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos, independentemente de custo adicional.
- 3.31** As despesas que porventura sejam realizadas pela **CONTRATADA**, com o transporte, instalação e manutenção dos equipamentos são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 3.32** Todo e qualquer material de consumo fornecido será de inteiramente custeado pela **CONTRATADA**, independentemente de limitações de qualquer natureza, vedada a cobrança por material adicional.
- 3.33** A **CONTRATADA** deverá assumir a defesa por ocasião de reclamação trabalhista, ações cíveis ou penais, acordos judiciais e/ou extrajudiciais que possam ser movidos em face da **CONTRATANTE**, em decorrência do presente Contrato, sejam ações movidas por funcionários da **CONTRATADA** ou terceiros, assumindo todos os prejuízos daí decorrentes, tais como, despesas com honorários advocatícios e custas judiciais, devendo ainda, excluir a **CONTRATANTE** da lide no primeiro momento processual legalmente admissível.
- 3.34** A **CONTRATADA** deverá dispor de equipamento backup;
- 3.35** A **CONTRATADA** deverá enviar um relatório trimestral atualizado com as informações de número de patrimônio, número de série e unidade instalada dos equipamentos.
- 3.36** A **CONTRATADA** deverá ter no Acordo de Nível de Serviço (SLA) o atendimento mensal mínimo de 90% sobre todas as solicitações e incidentes feitos pela **CONTRATANTE**.
- 3.37** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar aplicativo de gerenciamento, inventário e contabilização para o Contratante, possibilitando controle de todos os dispositivos e acesso a relatórios gerenciais de utilização, permitindo efetivo controle da operação.
- 3.37.1** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a **CONTRATANTE**, acesso com login e senha ao sistema de controle on-line via internet, que disponibilize relatórios de leitura dos medidores das impressoras multifuncionais, monocromáticas e coloridas referente cópias/impressões efetivamente produzidas apontando a quantidade de cópias/impressões excedentes, para conferência e aceite para emissão da nota fiscal.
- 3.38** A **CONTRATADA** deverá substituir o equipamento em definitivo por outro, com as mesmas características e capacidade, quando o mesmo apresentar repetidamente, máximo de 3 (três) vezes, em 90 (noventa) dias, os mesmos defeitos.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇO, QUANTIDADES E DAS CONDIÇÕES DE
PAGAMENTO**

4.1 A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor unitário por equipamento alocado conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	Impressora preto/branco	R\$ XXXXX
2	Impressora preto e branco Multifuncional	R\$ XXXXX
3	Impressora preto/branco A3	R\$ XXXXX
4	Impressora Laser em cores e monocromática	R\$ XXXXX
5	Impressora Laser em cores e monocromática multifuncional	R\$ XXXXX

4.2 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor por cada página excedente/mês caso ultrapasse o previsto na franquia, conforme o valor unitário da página abaixo:

SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
IMPRESSÃO EXCEDENTE – PRETO E BRANCO	R\$ XXXXXX
IMPRESSÃO EXCEDENTE – COLORIDA	R\$ XXXXXX

4.2.1 A franquia de cada equipamento é cumulativa dentro do mês de prestação de serviço, isso é, a quantidade de impressões totais consideradas na franquia mensal, será multiplicada pela quantidade de impressora alocada e subtraída da quantidade de impressões realizadas no período.

4.3 Para a execução da Prestação de Serviços de Impressão e Reprografia Corporativa deste Contrato, encontra-se abaixo relacionadas as quantidades de equipamentos iniciais, perfazendo o valor total mensal de R\$XXXXXXX (XXXX):

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX	R\$XXXXXX	R\$XXXXXX
TOTAL MENSAL				R\$XXXXXX

4.4 Os preços estipulados nas cláusulas acima poderão, após 12 (doze) meses, serem reajustados pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) e, em caso de sua extinção, por outro índice que venha a substituí-lo em intervalo de tempo autorizado pelos órgãos governamentais.



- 4.5** O prazo de pagamento será de até 28 (vinte e oito) dias, contados da emissão da NF/Fatura, por meio de crédito preferencialmente em conta no Banco do Brasil Agência xxxxx C/C, xxxx ou por meio de boleto bancário mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e de documento que ateste a prestação do serviço efetuado no mês anterior, contendo nome, endereço e CNPJ da **CONTRATANTE**.
- 4.6** O faturamento do objeto contratual se dará por meio da matriz ou filiais da **CONTRATANTE** a ser informado no momento de faturamento.
- 4.7** No preço mensal da prestação de serviço estarão inclusos todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras que recaiam ou venham a recair sobre a atividade.
- 4.8** Os valores dos tributos incidentes sobre os locação/serviços ora contratados deverão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir.
- 4.9** A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigado a **CONTRATADA**, pela legislação vigente.
- 4.10** Quando for constatada qualquer irregularidade no referido documento será imediatamente solicitada a **CONTRATADA** a sua regularização, que deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.11** Os recursos necessários para fazer frente às despesas do Contrato serão decorrentes de repasses realizados no âmbito de Contratos de Gestão e outros instrumentos congêneres, firmados com o Poder Público municipal.
- 4.12** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas nos subitens anteriores, em face da superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais.

CLAUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 5.1** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, a **CONTRATANTE**, poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:
- 5.1.1** Advertência escrita;
- 5.1.2. MULTA:**
- 5.1.2.1** Pela inexecução parcial do presente ajuste, a **CONTRATANTE**, poderá aplicar a **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal apurado, sem prejuízo das demais penalidades.
- 5.1.2.2** Pela inexecução total do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades.
- 5.1.2.3** Pelo atraso na execução ou a não realização do serviço a contento, ou ainda, a não substituição do equipamento dentro do prazo estabelecido, a

CONTRATANTE aplicará multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das demais penalidades.

5.1.2.4 Pelo cancelamento ou rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

5.1.3 Caso o descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** ensejar a paralisação das atividades da **CONTRATANTE**, ou ainda o retardamento da execução do contrato, bem como caso da **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida pela Associação Saúde da Família ou apresentar documentação/declaração falsa, ficará impedida de licitar e contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no **subitem 5.1.2.**

5.1.4 No caso do não cumprimento do acordo de Nível de SLA previsto no item 3.36 não atingir 90%, a empresa será apenada conforme previsto no **item 5.1.2.3.**

5.1.5 Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do presente contrato, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 1% (um por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

5.1.6 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuadas a **CONTRATADA.**

5.1.7 As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar.

5.1.8 As multas estabelecidas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

5.1.9 Constatado o descumprimento das obrigações previstas, a **CONTRATANTE** procederá a notificação escrita à **CONTRATADA**, esclarecendo a penalidade a que estará sujeita para, querendo, defender-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da comunicação.

5.1.10 Eventuais defesas apresentadas serão analisadas pela **CONTRATANTE**, informadas, quando necessário, de manifestações das Gerências envolvidas ou gestores de Contratos.

5.1.11 A Coordenação Administrativa da Associação Saúde da Família, em decisão fundamentada, aplicará ou relevará a multa.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido pela **CONTRATANTE**, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra

parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sem que recaia ônus contratual a **CONTRATANTE**.

6.2 A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, independentemente do cumprimento do previsto no **item 6.1**, caso ocorra descontinuidade, ou supressão dos recursos repassados à **CONTRATANTE** através dos contratos de gestão e outros instrumentos congêneres, firmados com o Poder Público, sem quaisquer ônus ou aplicação de multa contratual.

6.2.1. Em caso de eventual imposição de renegociação por meio de decretos, portarias, ou atos normativos congêneres, o valor do presente Contrato poderá ser revisto pelas **Partes**, ou ainda, culminar na rescisão do Contrato, sem quaisquer ônus ou aplicação de multa contratual.

6.2.2. A alteração e/ou extinção dos contratos de gestão e outros instrumentos congêneres por parte do Ente Federado serão considerados **caso fortuito**, não acarretando qualquer responsabilização ao **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

6.3 Caso a **CONTRATADA** tenha sido apenada por qualquer das penalidades previstas na cláusula quinta, ficará a critério da **CONTRATANTE** a rescisão contratual, independente da aplicação de multa contratual e notificação de prévio aviso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, com início em _____ e término em _____, sendo prorrogado automaticamente nas mesmas condições do presente ajuste, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas e que a **CONTRATADA** apresente provas relativas à sua Regularidade Fiscal e Trabalhista.

7.2 As **PARTES** deverão manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à não concordância com a prorrogação contratual;

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA DOS BENS

8.1 Havendo a rescisão contratual pelo advento final do contrato ou por qualquer causa estabelecida nas cláusulas da rescisão, caberá a **CONTRATADA** a remoção dos equipamentos alocados, no prazo de 10 (dez) dias contados da rescisão.

8.1.1 Caso a **CONTRATADA** não faça a retirada dos equipamentos no prazo estipulado acima, será aplicada pena de multa no valor mensal do contrato, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade quanto a integridade do equipamento, bem como furto ou roubo do equipamento.

8.1.2 As despesas de deslocamento, frete, seguro do equipamento, embalagem e/ou serviço para desativação e retirada dos equipamentos é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: DO LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1** Os equipamentos inicialmente serão entregues e instalados nos locais, conforme indicada no Anexo I Memorial Descritivo, conforme necessidade de cada serviço, porém poderão ser entregues em todas as Unidades de Saúde e Filiais, presentes ou futuras, vinculadas à **ASF**, durante a vigência do contrato, respeitando as especificidades exigidas no presente certame.
- 9.2** O prazo de entrega dos equipamentos pela **CONTRATADA** será de até 05 (dias) dias a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 10.1** A **CONTRATADA** neste ato declara e garante que:
- (a) está devidamente autorizada a firmar este Contrato;
 - (b) a assinatura e execução deste Contrato não estão nem estarão em conflito com quaisquer outras obrigações contratuais, ou com quaisquer Leis e Regulamentos Aplicáveis;
 - (c) não permitirá pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial, ou ainda qualquer conduta que possa ser vista ou interpretada como infringente às Normas Anticorrupção e nem aceitará ou permitirá qualquer tipo de extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, ou outro meio ilícito ou inadequado para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.
- 10.2** As Partes acordam que, para fins do disposto nesta cláusula, "Normas Anticorrupção" abrangem todas as leis, regulamentos, instruções, atos e resoluções, nacionais, municipais ou internacionais, que proíbam a prática de atos de corrupção, suborno, extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, entre outros que visem à obtenção de vantagens ilícitas ou indevidas para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.
- 10.3** A **CONTRATADA** ou qualquer empresa em que seja sócia, ou empresas que sejam suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes vinculados à **CONTRATADA**, declara que não perpetrou qualquer ação que constituísse violação das Normas Anticorrupção à época em que foi adotada,

nem nenhum destes foi formalmente notificado de que estava sujeito a uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

10.4 A **CONTRATADA** deverá garantir por si ou qualquer empresa em que seja sócia, ou empresas que sejam suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes vinculados à **CONTRATADA** a sua ciência em relação a suas obrigações sobre Normas Anticorrupção.

10.5 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** no caso da **CONTRATADA** ou qualquer empresa de que seja sócia, ou empresas que sejam suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes vinculados à **CONTRATADA**, do recebimento de notificação de que qualquer uma delas é alvo de uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

10.6 A **CONTRATADA** deverá garantir que nenhum dos administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes das empresas em que seja sócia, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes, terceirizados ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato, adotará qualquer ação que possa fazer com que qualquer preposto ou dirigente da **CONTRATADA** seja responsabilizado de acordo com quaisquer Normas Anticorrupção.

10.7 A **CONTRATADA** não irá, no âmbito deste Contrato ou qualquer parte do seu negócio, envolver ou empregar crianças menores de 14 (quatorze) anos, no caso de contrato de aprendizagem, ou menores de 16 (dezesseis) anos, nas demais formas de pactuação laboral, e a **CONTRATADA** não deverá de forma alguma se envolver em qualquer forma de escravidão ou prática análoga à escravidão, tais como venda e tráfico de mulheres ou crianças, escravidão por dívida ou trabalho forçado ou compulsório.

10.8 Qualquer descumprimento das regras previstas nesta cláusula pela **CONTRATADA** ensejará a rescisão motivada e imediata deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as demais penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS



- 12.1** A **CONTRATADA** deverá abster-se de negociar quaisquer títulos de crédito ou duplicatas com instituições financeiras ou terceiros, relativos ao presente contrato, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste instrumento.
- 12.2** Nenhuma tolerância das **Partes** quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.3** A **CONTRATADA** não poderá transferir a execução do presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados, bem como os veículos deverão ser de propriedade da contratada sendo vedada a sublocação, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 12.4** A execução do presente Contrato por parte da **CONTRATADA** poderá ocorrer em todas as Unidades de Saúde, espaços de produção assistencial e Filiais, presentes ou futuras, vinculadas à **CONTRATANTE**.
- 12.5** Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, não havendo entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.
- 12.6** Qualquer acréscimo ou supressão do escopo do objeto serão realizadas mediante termo aditivo.
- 12.7** Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, xxxx de xxxxx de 2018.

**ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA
CONTRATANTE**

**XXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME:

RG: